

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Veto nº. 001, de 10 de julho de 2020, de autoria do Prefeito Municipal, trata de “**VETO INTEGRAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº44, DE 26 DE JUNHO DE 2020, que ‘Altera a redação do Art. 6º da lei Municipal nº 3.398, de 15 de junho de 2016, e dá outras providências’.**” (sic).

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

A proposição em análise constitui veto integral do Prefeito Municipal ao Autógrafo de Lei nº 044/2020, recentemente enviado por esta Câmara Municipal e que tinha por objetivo autorizar a pessoa portadora de deficiência a estacionar gratuitamente em quaisquer das vagas de estacionamento rotativo do Município de Catalão.

Nas razões do veto, o Excelentíssimo Prefeito Municipal pondera que as vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência já tinham sua regulamentação prevista

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN – e que, por isso, não poderiam ser objeto de regulamentação pelo Município.

Respeitando a opinião divergente do Excelentíssimo Prefeito Municipal, é consenso desta Comissão permanente discordar de seu entendimento, uma vez que ao Município foi dada a prerrogativa de tratar de todos os assuntos de interesse local, consagrada no art. 30 da Constituição Federal, aí incluída a livre administração das vagas de estacionamento do espaço público municipal.

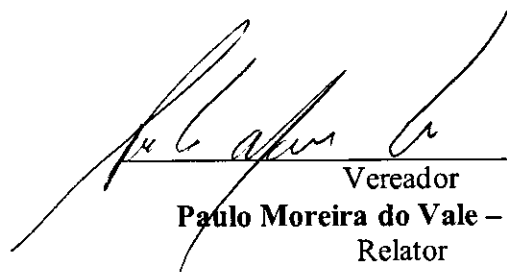
Nesse sentido, não se vislumbra impedimento legal ou constitucional que impeça ao Município acrescentar ou estender a regulamentação feita pelo CONTRAN, principalmente por não restringir o direito já garantido por aquele órgão nacional de trânsito, mas, sim, ampliando tais direitos em benefício das pessoas portadoras de deficiência.

Logo, não se vislumbra qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade na Lei aprovada e, respeitosamente, conclui-se que a rejeição do veto do Excelentíssimo Prefeito Municipal é medida que se impõe.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REJEIÇÃO EM PLENÁRIO do Veto nº 001/2020.

Catalão (GO), 24 de agosto de 2020.



Vereador
Paulo Moreira do Vale – Paulinho
Relator



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Vereador
Cláudio Silva Lima
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador
Arcilon de Sousa Filho
Vogal